



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



DECRETO N.º 213/2024 DE 20 MAIO DE 2024

“Dispõe sobre o acesso a informações previsto na Constituição Federal Lei Federal n.º 12.527/2011 e Lei Municipal n.º 103/2013, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, Arival Marques Viana, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, e também, nas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Considerando a necessidade de todo cidadão obter dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, respeitando os princípios da transparência, publicidade, legalidade e eficiência;

Considerando a garantia do pleno exercício dos direitos à transparência, bem como o acesso as fontes da cultura nacional.

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do §3º do art. 37 e §2º do art. 216 da Constituição Federal, se dará, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, segundo o disposto neste Decreto e em consonância com a Lei 103/2013, que regula o acesso à informação inerente ao Poder Público Municipal.

Art. 2º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no Município de Buriritama, Estado da Bahia, garantido o direito de acesso a informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara, e em linguagem de fácil compreensão.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburiritama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



Art. 3º - A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças compete orientar e fiscalizar a prestação do SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso às informações.

Art.4º- Fica criada a Comissão de Avaliação de informações – CAI, com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos, tendo como integrantes:

Presidente: Irom Marques de Almeida

Membro: Edgar Marques Viana Filho

Membro: Stebany Van Basten Barauna Neris

Art.5º- O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, terá o objetivo de:

- I – Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – Informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III- Receber e registrar pedidos de acesso à informação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete ao SIC:

Membro: Stebany Van Basten Barauna Neris

- I- O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II- O registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;
- III- O encaminhamento do pedido recebido à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.

Art. 6º- Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico ou físico, no sítio (internet) e no SIC.

§2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§3º É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos deste artigo.

§4º Na hipótese do §3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 7º- O pedido de acesso à informação deverá conter:

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



- I – Nome do requerente;
- II – Número de documento de identificação válido;
- III – Especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IV – Endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 8º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I- Genéricos;
- II- Desproporcionais ou sem razoabilidade
- III- Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do SIC.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese do inciso III do caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 9º - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art 10º - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§1º - Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:

- I – Enviar a informação ao endereço informado;
- II- Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III – Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV – Indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a tenha;
- V – Indicar as razões da negativa, total ou parcial do acesso.

§2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do §1º.

§3º Quando a manipulação prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consultar, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



§4º Na impossibilidade de obtenção de cópia que trata o §3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por

Art. 11º - O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 12º - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 13º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§1º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.

§2º Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados, aquele cujo a situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, conforme Lei. Nº 7.115/1983.

Art. 14º - Negado o pedido de acesso a informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II – Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que apreciará;

PARÁGRAFO ÚNICO – O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.

Art. 15º - No caso de negativa de acesso a informação ou do não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recursos no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§1º - Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

§2º - Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão à autoridade máxima do Município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 16º - A autoridade máxima do Município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17º - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



- I- Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II- Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III- Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso a informação;
- IV- Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
- V- Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI- Ocultar a revisão de autoridade superior competente a informação classificada a título de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;
- VII- Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concorrentes a possível violações de direitos humanos por parte de agentes públicos.

§1º - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, infrações administrativas.

§2º - Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 18º - A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste Decreto, estará sujeitos às seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Rescisão de vínculo com o Poder Público;
- IV) Suspensão temporária de particular em licitação e impedimentos de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas com inciso II, assegurando o direito de defesa do interessado, respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º - A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



Art. 19º - Os anexos I, II e III, fazem parte de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Buritirama/Ba, em 20 de maio 2024.


ARIVAL MARQUES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com

